



SENERGISUL

Sindicato dos Eletricitários do Rio Grande do Sul

Fundado em 20/12/1941

RGE - AJUDA DE CUSTO

Cláusula 4ª Parágrafo 5º - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2015/2016

Em decorrência de dúvidas e questionamentos seguidamente encaminhados ao SENERGISUL, principalmente por parte dos novos empregados da RGE, vimos por meio deste, prestar esclarecimentos sobre a Ajuda de Custo que é uma conquista da categoria Eletricitária e que há muitos anos está prevista no Acordo Coletivo de Trabalho.

O que é a Ajuda de Custo – A Ajuda de Custo é o resultado de negociação entre o Sindicato e a RGE. Na época em que foi instituída, teve por objetivo criar alternativa para a chamada “Diária”, conforme estabelecido na Cláusula 33ª do ACT.

O que é a Diária - Sempre que por necessidade dos serviços e/ou do ponto de vista da racionalidade dos recursos da Empresa e da segurança dos trabalhadores, o empregado que precisar permanecer fora do seu local de lotação (EA ou outro), por um período maior no horário estabelecido para repouso ou alimentação conforme estabelece a legislação e o ACT, terá direito em receber o valor correspondente a ½ (meia) diária. Se for viajar e tiver que pernoitar fora, tem direito a 1 (uma) Diária e retornando após o meio dia do dia seguinte, terá direito a mais ½ (meia) diária.

Atualmente na RGE, o valor da Diária não está definido, visto que a Empresa tem optado pelo pagamento da Ajuda de Custo ou fornecimento gratuito da alimentação e pelo pagamento das despesas com viagens dos seus empregados, conforme norma interna.

Por opção da RGE e para facilitar o procedimento, ou seja, para a Empresa não ter que fornecer o valor da Ajuda de Custo em dinheiro vivo através de adiantamento como anteriormente era feito ou até mesmo depósito na conta corrente dos empregados, ficou convencionado na Cláusula 4ª Parágrafo 5º do ACT, que a Ajuda de Custo será paga através de ticket, no valor fixo de **R\$ 21,18**.

Os empregados que receberem a ajuda de custo não farão jus à diária por viagem a serviço e também, não será devido o pagamento da ajuda de custo no caso de a Empresa fornecer a alimentação gratuitamente ou ressarcir o empregado até o valor limite de R\$ 21,18.

Todo o empregado tem direito a Ajuda de Custo?

R: Conforme o Acordo Coletivo de Trabalho, somente aqueles empregados que estiverem no exercício das atividades abaixo, tem direito a receber a Ajuda de Custo:

Distribuição: Ligações, corte, fiscalização, projeto e levantamento, manutenção e operação dos sistemas de distribuição;

Operação: Manutenção e operação de subestações, manutenção de linhas de transmissão, manutenção e operação dos sistemas de telecomunicações, manutenção civil, manutenção de estações de tratamento de água, manutenção de proteção e medição;

Construção: Instalação de sistemas de telecomunicações, construção de subestações, construção de linhas de transmissão, execução de serviços de topografia e geologia.

Exploração Florestal: Execução de serviços de exploração florestal.

Agentes Comerciais: Atividades de leitura e entrega.

Assistentes de Atendimento: Atividades de atendimento em agências.

Treinamento e Preposto em demandas judiciais: Atividades fora da base de atuação.

NOSSA FORÇA É A NOSSA UNIÃO!

A Diretoria do Senergisul

SENERGISUL - HÁ 75 ANOS AO LADO DO ELETRICITÁRIO GAÚCHO

11/Abril/2016